



PROJETO DE LEI Nº. 159/2019

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, à Empresa **R.J FERREIRA DE FREITAS - ME**, como específica.

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____

Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à alienação de imóveis à Empresa **R.J FERREIRA DE FREITAS - ME, CNPJ Nº 09.499.456/0001-12**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos Lotes de terras sob nº 03 (três), da Quadra nº 04 (quatro), com área de 1.347,04m² e o Lote de terras sob nº 05 (cinco), da Quadra nº 04 (quatro), com área de 1.456,45m², ambos situados no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município.

Art. 2º Os imóveis objetos da alienação serão destinados à atividade de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 03 de outubro de 2019.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dos nobres pares tem por objetivo obter a autorização necessária desta Casa Legislativa para o Município alienar imóveis de sua propriedade, por meio do **PRODEA – Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002**, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários.

A empresa interessada, **R.J FERREIRA DE FREITAS - ME, CNPJ Nº 09.499.456/0001-12**, encontra-se sediada no Município em imóvel locado desde 2008 e solicitou os incentivos do PRODEA para transferir e ampliar suas atuais instalações no ramo de confecções. O Projeto de Viabilidade Econômica prevê investimentos financeiros em edificações, imobilizados e inovações do processo produtivo no total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Para tanto, necessita dos Lotes de terras sob nº 03 (três), da Quadra nº 04 (quatro), com área de 1.347,04m² e do Lote de terras sob nº 05 (cinco), da Quadra nº 04 (quatro), com área de 1.456,45m², ambos situados no **Loteamento Cidade Industrial de Apucarana**.

O empreendimento deverá gerar novos empregos diretos além de outros indiretos e terceirizados. A previsão de faturamento da empresa gira em torno de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anuais, com a expansão da atividade de confecção de calças, saias, bermudas e shorts em jeans.

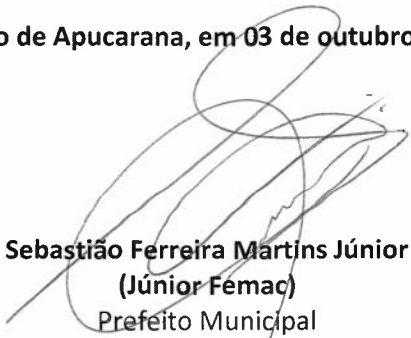
O pedido formulado pela interessada iniciou o processo administrativo no qual a documentação da empresa pretendente foi devidamente analisada quanto à viabilidade do projeto. A **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**, no dia 13 de junho de 2019, emitiu parecer favorável, por se tratar de uma iniciativa importante para a expansão industrial do Município.

O Executivo entende, após a avaliação e aprovação dos órgãos competentes, que a pretensão da empresa pode ser atendida, pois milita em favor do interesse público, uma vez que se trata de atividade industrial com importante potencial. No atual contexto de crescimento inexpressivo da economia, nossa cidade não pode dispensar nenhuma iniciativa que venha a trazer geração de empregos diretos e indiretos, em qualquer volume.

Isto posto, a alienação em tela encontra guarida, pois a destinação dos imóveis ao incremento do setor industrial é proposta que plenamente atenderá a função socioeconômica da propriedade, além da expansão industrial e diversificação econômica.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dos nobres Edis.

Município de Apucarana, em 03 de outubro de 2019.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal